



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 205/2025 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 17/04/2025, publicado no DOU de 17/04/2025, e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, a Portaria Conjunta SEP/IV-CASACIVIL e SGP-ME nº 6 de 1º de fevereiro de 2022, a Instrução Normativa Conjunta SGP-ENAP/MGI nº 244, de 13 de junho de 2025 e a Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024, de 19 de novembro de 2024 que trata do Regulamento da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital tem como objetivo classificar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que tenham condições e interesse em se afastar para Licença para Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, durante o ano de 2026, observados os requisitos estabelecidos nas normas e legislações supracitadas, cumulativamente.

1.2. A concessão do afastamento para licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112/1990, aos servidores em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024, é permitida nos casos de:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância; ou

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - a ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade (§ 5º, art 25, Decreto nº 9.991/2019); ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

1.3. A ação de desenvolvimento que motivará o afastamento deverá estar registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2026, conforme inciso I do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.3.1. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade, conforme §1º do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.4. Em casos de curso conjugado com atividade voluntária no País, deve-se seguir o disposto na Portaria Conjunta

1.5. A classificação neste edital não garantirá o direito à concessão da licença para capacitação imediata, visto que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor, nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso, da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Conforme Decreto 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de licença para capacitação é de no máximo 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no campus ou Reitoria e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observando o quantitativo de servidores constantes do Anexo I.

3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de classificação de servidores interessados no usufruto de Licença para Capacitação, deverá ser observada a proximidade de vencimento do próximo quinquênio, conforme art. 30 da Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024.

3.2 São critérios de desempate:

- I - não ter usufruído de licença para capacitação;
- II - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;
- III - maior tempo de serviço no IFMT; e
- IV - maior idade.

3.3. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- a) Aprovados: os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas para usufruto concomitante;
- b) Classificados: os candidatos que excederem o limite de vagas para o usufruto concomitante.

3.4. A licença para capacitação somente poderá ser concedida em ordem diferente da prevista no edital caso haja desistência formal de um servidor melhor classificado para o período consultado. Essa desistência deverá ser manifestada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em resposta ao e-mail de consulta encaminhado pela gestão de pessoas da unidade.

3.4.1 A ausência de resposta dentro do prazo estipulado será compreendida como ausência de interesse de usufruto no período consultado.

4. DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma definido neste edital.

4.2. O servidor interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível em <https://forms.gle/sxEhTkPL7ktVDaE89>.

4.2.1. Para preencher o formulário o servidor deverá estar logado na conta de e-mail institucional.

4.2.2. Os servidores concorrerão em sua unidade (campus ou reitoria) de origem, independentemente de remoções provisórias, lotações provisórias ou exercícios provisórios em outra unidade.

4.2.3. Em caso de realização de mais de uma inscrição, será considerada somente a última.

4.2.4. A comprovação da inscrição será realizada por meio do recebimento de e-mail contendo a cópia do formulário devidamente preenchido.

4.2.5. O IFMT não se responsabiliza por falhas técnicas que impeçam a realização da inscrição.

4.3. A Escola de Formação (ESFOR) disponibilizará os dados do formulário de inscrição à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste edital.

4.4. A avaliação e o acompanhamento do processo de seleção são realizados por uma comissão composta por um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), um membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e um membro da Escola de Formação (ESFOR), conforme previsto na Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024.

4.5 Após a análise, o resultado será encaminhado à PROPESSOAS para divulgação, conforme cronograma estabelecido no edital.

5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA

5.1. De acordo com o § 3º, do art. 25, do Decreto nº 9.991/2019, a licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

5.1.1. Conforme o art. 26, do Decreto nº 9.991/2019, a licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

5.1.2. A carga horária mínima disposta no item 5.1.1 é obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), devendo o resultado mínimo ser igual ou superior a 30 (horas semanais).

5.2 O período de usufruto da parcela de licença para capacitação deve se encerrar até o dia 31 de dezembro, em conformidade com o § 2º do art. 24 da Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Para este processo de seleção, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Descrição	Período
Publicação do Edital	02 de setembro de 2025
Impugnação do Edital	03 e 04 de setembro de 2025
Período de Inscrição	08 a 30 de setembro de 2025
Divulgação da relação preliminar de inscrições realizadas	01 de outubro de 2025
Recurso à relação preliminar de inscrições realizadas	02 de outubro de 2025
Divulgação da relação final de inscrições realizadas	03 de outubro de 2025
Análise das informações pela comissão	06 a 17 de outubro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar	21 de outubro de 2025
Recurso ao Resultado Preliminar	22 e 23 de outubro de 2025
Publicação do Resultado Final	27 de outubro de 2025

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recursos poderá ser realizada nas seguintes situações:

- a) contra os termos do edital;
- b) contra a relação de inscrições realizadas; e
- c) contra o resultado preliminar.

7.2. Para fins de análise de recurso, deverá ser enviado e-mail para esfor@ifmt.edu.br, com o assunto: Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2026.

7.3. O servidor terá direito a impetrar recurso nos prazos previstos no cronograma deste edital.

7.4. Serão desconsiderados quaisquer documentos apresentados na interposição de recursos.

7.5. Da decisão proferida não caberá recurso administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do servidor implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição até a divulgação dos resultados.

8.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, conforme Decreto nº 9.991/2019.

8.3. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho para usufruto da licença para capacitação após a emissão da portaria de concessão.

8.4. A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, poderá levar à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.5. Sendo providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximos de vagas, conforme ordem de classificação.

8.6. Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.

8.7. Os candidatos aprovados ou classificados, para solicitação e tramitação do processo de solicitação de licença para capacitação, deverão observar as instruções constantes na Resolução IFMT/CONSUP nº 77/2024, no Manual de procedimentos para requerer afastamento para licença para capacitação, disponível em <https://esfor.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/esfor-manuais/> e demais orientações da PROPESSOAS.

8.8. O servidor deve comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, em até 30 dias após o encerramento deste, incluindo os seguintes documentos no processo que concedeu a licença:

- a) Certificado(s) da(s) ação(ões) de desenvolvimento(s);
- b) Relatório de atividades do SUAP (Tipo: Relatório de atividades; Modelo: Relatório de atividades - licença capacitação);
- c) Currículo SouGov atualizado com a(s) ação(ões) de desenvolvimento(s).

8.9. A duração da(s) ação(ões) de desenvolvimento (curso) deverá ser equivalente ao período da licença.

8.10. Qualquer ocorrência que afete o desempenho do servidor no curso, advindo de caso fortuito, de força maior, enfermidade ou outros, deverá ser formalizado imediatamente à unidade de lotação do servidor, para fins de registro de eventuais situações que possam afetar a conclusão do curso.

8.11. A Coordenação de Gestão de Pessoas do campus, ou a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) na Reitoria, deverá se certificar que o limite máximo de servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

8.12. O IFMT publicará um edital complementar a este, previsto para junho de 2026, com o objetivo de contemplar os servidores que não participaram do presente edital. O resultado do edital complementar será unificado ao deste, seguindo os mesmos critérios de classificação e demais normas estabelecidas.

8.13. Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROPESSOAS.

Cuiabá - MT, 02 de setembro de 2025.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

UNIDADE	TAE	DOCENTE	TOTAL DE SERVIDORES	Nº MÁXIMO PARA AFASTAMENTOS SIMULTÂNEOS
Alta Floresta	29	51	80	4
Barra do Garças	34	48	82	5
Cáceres	65	63	128	7
Campo Novo do Parecis	42	53	95	5
Campo Verde	10	24	34	2
Confresa	44	66	110	6
Cuiabá - Bela Vista	39	79	118	6
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	102	243	345	18
Diamantino	9	26	35	2
Guarantã do Norte	14	22	36	2
Juína	36	56	92	5
Lucas do Rio Verde	14	23	37	2
Pontes e Lacerda	35	61	96	5
Primavera da Leste	30	69	99	5
Reitoria	174	0	174	9
Rondonópolis	43	52	95	5
São Vicente	60	64	124	7
Sinop	15	27	42	3
Sorriso	30	49	79	4
Tangará da Serra	14	23	37	2
Várzea Grande	27	60	87	5

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leila Cimone Teodoro Alves, Pró-reitora de Gestão de Pessoas - CD0002 - RTR-PROPESSOAS**, em 01/09/2025 15:43:52.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 01/09/2025 16:34:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 898896
Código de Autenticação: 4439a295b2

